

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

## DECRETO Nº 11.287, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais, conforme dispõe a Lei nº 9.291, de 03 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 9.291/13 e atendendo solicitação contida no expediente 25320/2019

DECRETA:

Art. 1º O processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores das escolas da rede municipal de educação é regulamentado por este Decreto, observadas as disposições da Lei nº 9.291/13.

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se como:

I - Equipe Diretiva (Ensino Fundamental): a equipe integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar;

II - Equipe Diretiva (Educação Infantil): a equipe integrada pelo Diretor e Coordenação Pedagógica;

III - Mandato: período de nomeação do Diretor e Vice-Diretor, mediante Portaria do Prefeito Municipal, indicando o membro do magistério para a administração escolar, incluindo-se as hipóteses em que a indicação tenha se dado sem a realização de processo eleitoral ou daquelas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei nº 9.291/13;

IV - Professor: membro permanente do quadro do magistério, pertencente ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Lajeado;

V - Diretor: responsável legal pela representação e comando do estabelecimento de ensino;

VI - Vice-Diretor: substituto legal do Diretor nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, que exerce a tarefa de auxiliar no comando do estabelecimento de ensino;

VII - Coordenação Pedagógica: responsável pelo serviço de coordenação pedagógica da unidade escolar, detentor do emprego ou função de Supervisor Escolar, Orientador Educacional ou Coordenador Pedagógico;

VIII - Eleição: votação da comunidade escolar para escolha de Diretores e Vice-Diretores;

IX - Processo Eleitoral: processo democrático, com a presença de espaços para apresentação de propostas e debate de idéias dos candidatos acerca da gestão escolar, mediante a participação da comunidade escolar;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

X - Comunidade Escolar: conjunto formado pelos segmentos dos professores e servidores lotados na escola, dos pais e dos alunos;

XI - Nomeação: ato do Prefeito Municipal designando o indicado para assumir a função de Diretor ou Vice-Diretor;

XII - Lotação: escola(s) em que o membro do magistério estiver registrado no cadastro de servidores do Departamento de Pessoal.

Art. 3º O mandato dos Diretores e Vice-Diretores é de 03 (três) anos, iniciando no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte à eleição e término no dia trinta e um do mês de dezembro, do terceiro ano seguinte à sua indicação para a função.

Art. 4º Os Diretores e Vice-Diretores serão escolhidos em cada Unidade Escolar, mediante eleição direta e uninominal pela comunidade escolar, através de chapas, que devem corresponder à composição da direção na escola no ano em que ocorrer a eleição.

Art. 5º Terão direito a votar na eleição:

I - todos os alunos maiores de 12 anos, regularmente matriculados até o dia da eleição;

II - um dos pais ou, no seu impedimento, o responsável legal pelo(s) aluno(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;

III - os membros do Magistério e servidores públicos do Município de Lajeado em efetivo exercício na escola no dia da eleição ou afastados em licenças remuneradas.

§ 1º O membro do Magistério poderá votar em tantas unidades escolares quantas estiver lotado por concurso.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções, devendo fazer sua opção por escrito à Comissão Eleitoral.

§ 3º Não terão direito a voto os membros do magistério e servidores não concursados.

Art. 6º Poderá concorrer às funções de Diretor e Vice-Diretor todo o membro concursado do Magistério Público Municipal, em exercício na escola, que preencher os seguintes requisitos:

I - ter 03 (três) anos consecutivos no emprego de professor da rede municipal de Lajeado;

II - estar lotado na escola em que será candidato para o cargo de Diretor ou Vice-Diretor há pelo menos 02 (dois) anos;

III - concordar expressamente com sua candidatura em documento fornecido pela Comissão Eleitoral e declarar disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida pela Secretaria da Educação, bem como de participar do curso de capacitação (Art. 24);

IV - não ter sofrido penalidade em decorrência de processo administrativo disciplinar no triênio anterior ao pleito;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

V – ter, no mínimo, a titulação de Licenciatura Plena na Área da Educação concluída, no ato da candidatura;

§ 1º O candidato poderá concorrer em apenas uma unidade escolar.

§ 2º O período de administração do Diretor e do Vice-Diretor corresponde ao mandato de 03 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§ 3º O candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

Art. 7º A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.

Art. 8º O resultado final será apurado mediante a soma de todos os votos, sendo utilizada a proporção de 60% (sessenta por cento) dos votos para o segmento Magistério/Servidores e 40% (quarenta por cento) dos votos para o segmento Pais ou responsáveis legais/Alunos.

Art. 9º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento Pais ou responsáveis legais/Alunos for de 30% (trinta por cento), e do segmento Magistério/Servidores, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

Parágrafo único. Não atingidos os mínimos estabelecidos, o Chefe do Poder Executivo designará o Diretor e Vice-diretor.

Art. 10 Havendo duas ou mais chapas concorrentes, será considerada eleita a que tiver maior número de votos válidos, respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 16 da Lei nº 9.291/13.

§ 1º Nos casos em que houver apenas uma chapa inscrita e o número de votos de rejeição ("NÃO") for superior a 50% (cinquenta por cento), caberá ao Poder Executivo proceder à indicação de Diretor e Vice-diretor (se houver), sendo vedada a indicação da chapa negada pela comunidade.

§ 2º Se a escola não realizar o processo eleitoral por falta de candidatos ou outra razão, caberá ao Prefeito Municipal designar o Diretor e Vice-diretor.

Art. 11 A organização do processo eleitoral será realizada por Comissão Organizadora Eleitoral da Secretaria da Educação, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, a qual terá a responsabilidade de estabelecer o calendário de prazos e datas do pleito, bem como instância consultiva e recursal às Comissões Eleitorais das Escolas.

Art. 12 A Comissão será composta pelo Secretário Municipal de Educação, o qual presidirá os trabalhos, 03 (três) servidores da Secretaria de Educação e 01 (um) representante do Sindicato dos Professores Municipais.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 13 Para dirigir o processo nas escolas, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária, com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

I – nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental: pais ou responsáveis legais, professores, funcionários e alunos;

II – nas Escolas Municipais de Educação Infantil: pais ou responsáveis legais, professores e funcionários, que compõem a comunidade escolar.

§ 1º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, como representantes de seu segmento, alunos com idade mínima de 14 (catorze) anos completos até o dia da escolha da comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõe, maiores de 18 anos.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos por seus pares em Assembléias Gerais, em cada segmento, convocadas pelo Diretor da escola.

§ 4º Todas as etapas do processo eleitoral deverão ser registradas em ata, que deverá ser arquivada na escola.

§ 5º Os registros das ocorrências especiais e comprovantes (editais) do processo eleitoral deverão ser devidamente arquivados na escola.

Art. 14 Os membros do Magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão compor chapas como candidatos à direção da unidade escolar.

Art. 15 A comunidade escolar, com direito a voto, será convocada pela Comissão Eleitoral, por edital, publicado 30 (trinta) dias antes das eleições, o qual deverá ser afixado no mural da escola.

§ 1º O edital indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo, será afixado em local visível na escola.

§ 2º A comissão deverá remeter aviso deste edital à comunidade escolar com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias antes das eleições.

Art. 16 A inscrição do candidato a Diretor e Vice-Diretor far-se-á por chapa, cabendo a cada um dos candidatos entregarem à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

I – comprovante da titulação de Licenciatura Plena concluída, na área de educação;

II – comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Lajeado;

III – declaração escrita de concordância de sua candidatura, de disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida e de participar do curso de capacitação oferecido pela Secretaria de Educação;

IV – declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, de que não tenha sofrido penalidades disciplinares no triênio anterior;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

V – declaração de que está lotado na escola em que for candidatado, conforme Art. 6º, II deste Decreto;

VI – plano de ação proposto para a gestão;

VII – Alvará de folha corrida.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará o registro da chapa no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, que deverá ser afixado no mural da escola.

§ 2º Qualquer membro da comunidade escolar (pai ou responsável legal, professor, aluno e funcionário), poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do registro da chapa.

§ 3º A Comissão tem prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer sobre pedido de impugnação.

Art. 17 A Comissão Eleitoral disporá de relação dos pais ou responsáveis por alunos, dos alunos votantes das Escolas de Ensino Fundamental, membros do magistério e servidores pertencentes à unidade escolar no dia da eleição.

Art. 18 A Comissão Eleitoral credenciará até três fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação e escrutínio.

Art. 19 Caberá à Comissão Eleitoral:

I – organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos;

II – constituir as mesas de votação e providenciar as urnas e as cédulas necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa;

III – providenciar todo material necessário à eleição;

IV – orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V – definir e divulgar, com antecedência, o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

VI – proceder à apuração dos votos após o término do horário da votação.

Art. 20 Recebidos e contados os votos pela Comissão Eleitoral, serão os mesmos registrados em ata a ser assinada pelos integrantes da mesa de votação e escrutínio, que será arquivada na escola e cuja cópia deverá ser remetida, em 48 horas, à Secretaria de Educação.

Art. 21 O pedido de impugnação relativo ao processo de votação deverá ser argüido à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, devidamente fundamentado e documentado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento do mesmo, para emitir parecer quanto ao pedido de impugnação.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

Art. 22 Concluído o processo, a Comissão Eleitoral entregará a documentação ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da Escola, que em três dias úteis, contados do recebimento, comunicará oficialmente o resultado a(o) Secretária(o) de Educação para fins de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, conforme formulário padrão fornecido pela Comissão Organizadora Eleitoral da SED.

Parágrafo único. O Plano de Ação da Gestão e o compromisso do Diretor e do(s) Vice-Diretor(es) eleito(s) de implementá-lo será encaminhado à Secretaria da Educação juntamente aos resultados da eleição.

Art. 23 A posse ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser designada pela(o) Secretária(o) de Educação.

Art. 24 A capacitação de qualificação prevista no art. 60 da Lei nº 9291/2013, será organizada e promovida pela Secretaria da Educação, com duração mínima de 20 horas.

Art. 25 Os casos omissos serão disciplinados e resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral da Secretaria de Educação.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

## **P O R T A R I A N.º 26.651, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

REVISA os proventos de aposentadoria por invalidez permanente do servidor NÍVIO ZANELLA PIAIA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, da CF e do previsto no art. 96, § 4º e art. 98, da Lei Complementar Municipal nº 002/2016, de que os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo dos proventos e reajuste de benefícios serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado e de que será computado integralmente o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS;

CONSIDERANDO a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição do INSS em requerimento datado de 29 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Revisar os proventos da aposentadoria por invalidez permanente deferida por meio da portaria nº 26.441/2019, de 01 de agosto de 2019, do servidor NÍVIO ZANELLA PIAIA, CPF 281.307.740-20, matrícula 881, cargo de Topógrafo, regime jurídico estatutário, com proventos mensais proporcionais a 2583/12775 no valor de R\$ 1.046, 94 (um mil e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Esta portaria possui efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Lajeado, 22 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

pcs

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

## **EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.653, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

Processo nº 15518/2019

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória para apurar responsabilidade com o fim de apurar responsabilidade referente o Auto de Infração 1166/2014, processo nº 7171-05.67/14-5, emitido pela FEPAM- Fundação Estadual de Proteção Ambiental, em 24 de junho de 2014, e designação dos servidores efetivos YASMINE BANGEMANN, ocupante do cargo de Professora, matrículas 1522 e 1304, REJANE DORST, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 5910; ÂNGELA MARIA HAAS DA CUNHA, ocupante do cargo de Desenhista, matrícula 964 e, como membro substituto, ANA CRISTINA CARVALHO BRENNER, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 6953, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
scf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

## **EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.654, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

Processo: nº 5327/2019

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Especial e designação dos servidores efetivos YASMINE BANGEMANN, ocupante do cargo de Professor, matrículas 1522 e 1304; JOSIANE PEZZI, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 6895; RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8592; e como membro substituto RAFAEL SCHEEREN GRUN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6207, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA  
Secretária de Administração.  
scf

**EDITAL Nº 497-03/2019****ORIENTAÇÕES SOBRE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS 2020 - SED**

Torna públicas as orientações sobre as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2020 da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao art. 208, § 3º da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 59/2009 e art.132 da Lei Orgânica Municipal, torna públicas as orientações sobre o processo de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2020 da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lajeado, conforme segue:

1. O período de matrícula para todas as escolas da Rede Municipal de Lajeado será de 04/11/2019 a 22/11/2019.

2. A matrícula será automática para os alunos já matriculados na Rede, mediante a presença dos pais e responsáveis legais na escola para efetivá-la.

3. Determina-se o período de matrícula nas Escolas de Ensino Fundamental de 02/12/2019 a 06/12/2019 para alunos de pré-escola que completam 05 anos até 31/03/2020 e que estão atualmente matriculados em Escolas Municipais de Educação Infantil.

4. O período de matrícula nas Escolas de Ensino Fundamental será de 09/12/2019 a 27/12/2019, para pré-escola, o 1º ao 9º ano e alunos maiores de 15 anos na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, posteriormente reabrirá em fevereiro de 2020.

5. O período de matrícula nas Escolas de Educação Infantil, para crianças de 04 e 05 anos, acontecerá no período de 09/12/2019 a 27/12/2019 e, posteriormente, reabrirá em fevereiro de 2020.

6. A matrícula nas Escolas de Educação Infantil, para crianças de 00 a 03 anos, acontecerá a partir de fevereiro de 2020, de acordo com as vagas disponíveis.

7. Para as crianças de 04 anos completos até a data corte (31/03), o contraturno nas Escolas de Educação Infantil será oferecido conforme disponibilidade de vaga, mediante comprovação de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais, comprovando pelo menos 04 (quatro) dias de trabalho no turno do contraturno.

8. Os pais e responsáveis legais de alunos a partir de 04 anos completos até a data corte (31/03), que ainda não estiverem freqüentando a escola, deverão, obrigatoriamente, fazer a sua matrícula, conforme a Lei nº 9.844/15.

9. As crianças de 04 anos completos até a data corte (31/03) deverão ser matriculados nas Escolas de Educação Infantil (EMEIs).

10. As crianças de 05 anos completos até a data corte (31/03) deverão ser matriculadas, preferencialmente, nas Escolas de Ensino Fundamental e também poderão ser matriculadas nas Escolas de Educação Infantil que atendem essa faixa etária.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

11. As crianças de 05 anos completos até a data corte (31/03) matriculadas nas Escolas de Ensino Fundamental poderão, conforme disponibilidade de vaga, freqüentar o contraturno nas Escolas de Ensino Fundamental que oferecem esta modalidade ou no Projeto Vida, mediante comprovação de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais, comprovando pelo menos 04 (quatro) dias de trabalho no turno do contraturno.

12. As crianças de 05 anos completos até a data corte (31/03) matriculadas nas Escolas de Educação Infantil poderão, conforme disponibilidade, freqüentar o contraturno do Projeto Vida, mediante comprovação de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais, comprovando pelo menos 04 (quatro) dias de trabalho no turno do contraturno.

13. Serão responsabilizados, na forma da Lei, os pais e responsáveis legais por crianças e jovens em idade escolar que não atenderem ao chamado do presente Edital.

Lajeado, 23 de outubro de 2019.

Marcelo Caumo,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 498-03/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 22865/2019, considerando a licença saúde da servidora efetiva Janaina Brandt Schumacher e o não comparecimento da candidata Simone Haack no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### **CONVOCA**

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de outubro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 343-01/2017.

Professor de Educação Infantil

FRANCINI KOLLING - Classificação 116º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 326-01/2017, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
gmf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 499-03/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 23366/2019, considerando a maternidade da servidora efetiva Luiza Schramm Cenzi e o não comparecimento da candidata Rita de Cássia de Moraes Pimentel no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### **CONVOCA**

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de outubro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 458-03/2019.

Monitor de Creche

GRASIELA WERMANN - Classificação 2º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 401-03/2019, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
gmf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 500-03/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 24439/2019, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Vanessa Franciele Mollmann Wahlbrinck e o não comparecimento da candidata Elismara de Souza Silva Schröer no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### **CONVOCA**

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de outubro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 458-03/2019.

Monitor de Creche

CRISTIANE GISELE DA SILVA - Classificação 3º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 401-03/2019, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
gmf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 502-03/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 23664/2019, considerando a licença saúde e posterior maternidade da servidora efetiva Bruna Medina Finger Arnholdt e a desistência da candidata Bruna Renata Lazzaron,

### **CONVOCA**

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de outubro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 343-01/2017.

Professor de Educação Infantil

KELLY CAPITANI DE ANDRÉ - Classificação 117º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 326-01/2017, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
gmf.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0901

TOMADA DE PREÇOS 25-02/2019 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIA COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE ORÇAMENTO E PROJETO, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). A sessão pública ocorrerá no dia 20/11/2019, às 14 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 25 de outubro de 2019 – Natanael Zanatta– Coordenador Especial de Governo.

TOMADA DE PREÇOS 26-02/2019 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA DRENAGEM DO TERRENO DA EMEI DOCE INFÂNCIA-CONVENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). A sessão pública ocorrerá no dia 21/11/2019, às 14 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 25 de outubro de 2019 – Natanael Zanatta– Coordenador Especial de Governo.